



Câmara Municipal

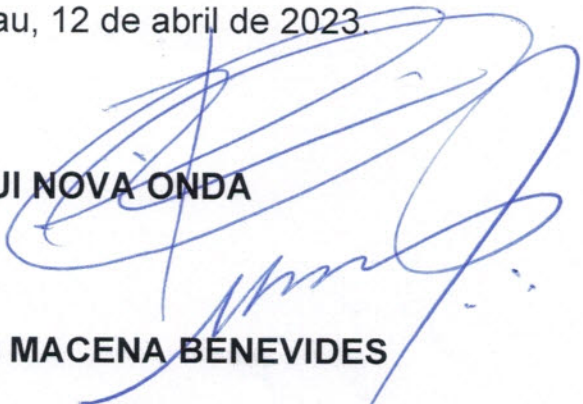
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

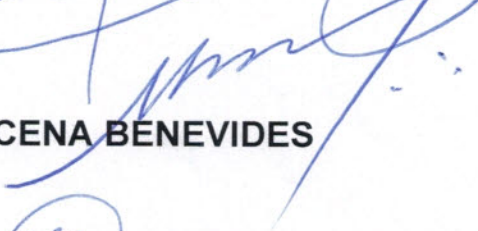
Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS PARTICULARES E PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Analizando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de abril de 2023.


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS PARTICULARES E PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS PARTICULARES E PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Analizando o referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2023.


RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO


ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS PARTICULARES E PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas privadas e nas escolas públicas da rede de ensino do município de São João da Boa Vista/SP.

§ 1º - O botão de pânico deverá estar localizado em local estratégico da escola, de fácil acesso e identificação, e deverá ser devidamente sinalizado.

§ 2º - O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da escola, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

§ 3º - Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para a central de monitoramento da Polícia Local.

§ 4º - Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola, para chamar atenção de transeuntes e alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º - As escolas privadas e públicas municipais deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying:

I - Instalação em cinquenta por cento das escolas municipais no primeiro ano após publicação desta Lei;

Aprovado em 1ª e 2ª discussões
Votação e em Redação Final

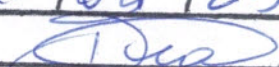
12/04/23

Presidente

COMISSÕES

Justiça Finanças
Educação

DATA, 10/04/23


PRESIDENTE

II - Instalação em cem por cento das escolas ao final do segundo ano.

Art. 3º - Para a implementação, monitoramento e manutenção do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do(s) departamento(s) competente(s), em conjunto com o Comando da Polícia Local, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

§ 1º - A partir do acionamento do botão de pânico, a Polícia Local deverá ser imediatamente contatada e deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

§ 2º - Cada escola privada ou pública municipal deverá contar com pelo menos um botão de pânico, sendo que o dimensionamento da quantidade de botões de pânico e a localização deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

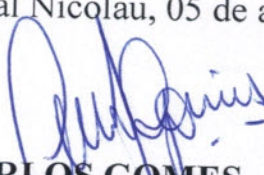
Art. 5º - As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas e pecuniárias, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de abril de 2023.



CARLOS GOMES
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas municipais em São João da Boa Vista/SP é de suma importância para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas e privadas de nosso Município.

Infelizmente, a violência nas escolas tem se tornado cada vez mais comum em nosso país, e os casos de agressões físicas, psicológicas e até mesmo de morte têm aumentado significativamente nos últimos anos. A instalação de botões de pânico nas escolas é uma medida de segurança preventiva que pode ajudar a evitar ou minimizar essas situações de violência.

Os botões de pânico são dispositivos eletrônicos que, quando acionados, emitem um sinal de alerta para uma central de monitoramento ou para a polícia, informando que há uma emergência em andamento. Com a instalação desses dispositivos nas escolas, os professores e demais funcionários poderão acioná-los em caso de ameaças, invasões, roubos, sequestros, ou qualquer outra situação que coloque em risco a integridade física dos alunos e profissionais da educação.

Além disso, a instalação de botões de pânico nas escolas públicas pode contribuir para a redução da criminalidade nas regiões próximas às escolas, pois os criminosos podem ser inibidos pela presença dos dispositivos eletrônicos de segurança.

Assim, é fundamental que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP aprove o Projeto de Lei que prevê a instalação de botões de pânico nas escolas públicas municipais, para que possamos garantir a segurança dos nossos estudantes e profissionais da educação e oferecer um ambiente escolar mais tranquilo e seguro para todos.